

A SENHORA
ELISANGELA VIEIRA FÉLIX
COORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DA SAÚDE
ÓRGÃO GERENCIADOR
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ
ESTADO DO CEARÁ
TAUÁ/CE

**Ref. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09.08.001/2022-FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05.08.003/2022-FMS**

CIFERAL INDÚSTRIA DE ÔNIBUS LTDA., pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Pastor Manoel Avelino de Souza, nº 2064, Bairro Xerém, na cidade de Duque de Caxias/RJ, inscrita no CNPJ 30.314.561/0001-26, e com filial na Rua Irmão Gildo Schiavo, nº 110, Pavilhão 4, Bairro Ana Rech, na cidade de Caxias do Sul/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 30.314.561/0006-30, por intermédio de seu procurador, in fine firmado, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, com base na Cláusula 21 do Edital e no artigo 41, Parágrafo 2º da Lei 8.666/1993 apresentar sua **IMPUGNAÇÃO** ao Edital, conforme adiante segue:

A Prefeitura Municipal de Tauá/CE realizará licitação pública na modalidade de pregão eletrônico do tipo Menor Preço Por Item, cujo objeto é a aquisição de um veículo tipo micro-ônibus zero quilometragem para equipar a frota da Secretaria de Saúde do Município, conforme especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência do Edital.

Nesse sentido, quanto ao prazo de entrega do veículo, a Cláusula 22 do Edital assim estabelece:

"8. DO PRAZO E LOCAL DA ENTREGA

[...]

8.2. O prazo para entrega dos produtos será **de 30 (trinta) dias**, após recebimento da ordem de compra." (grifo nosso)

Feita a solicitação pelo Setor de Compras, o órgão público exige que o item objeto da licitação seja entregue no prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da ordem de compra.

Na relação dos itens, a Prefeitura Municipal faz uma série de exigências para que o objeto do Edital atenda sua finalidade, qual seja, atender às necessidades de transporte do município.

Da análise das exigências feitas pelo órgão público, pode-se observar que não é possível cumprir o prazo de entrega de 30 (trinta) dias para o objeto do edital.

O órgão estabelece prazo de entrega de 30 (trinta) dias corridos. Ora, nenhuma empresa consegue atender tal prazo se não começar a produzir o veículo em questão antes mesmo de ser realizada a sessão pública de licitação. Para o fornecimento de um ônibus é necessária a aquisição de um chassi e posterior fabricação da carroceria, o que demanda um prazo maior para entrega.

Nenhuma empresa produziria um ônibus se não tivesse certeza de que seria vencedora do certame licitatório. Isto é um indício da possibilidade de existir um direcionamento do Edital, pois determinada empresa sabedora que sagrar-se-á vencedora, já começa a produzir o veículo objeto desta licitação.

Vale frisar que o veículo, com todas as exigências realizadas pelo órgão público, necessita de um **prazo de até 120 (cento e vinte) dias** para ser produzido e entregue na Prefeitura.

A situação acima narrada, além de evidenciar um direcionamento da licitação, fere o princípio constitucional da isonomia, pois determinada empresa possui vantagem em detrimento de outras.

Importante salientar, que a impugnante atende todos os outros requisitos do Edital, contudo necessita de um **prazo de 120 (cento e vinte) dias** para cumprir com todas as exigências da Prefeitura.

Ao permitir que o prazo de entrega seja de 30 (trinta) dias, o órgão licitante restringirá o número de participantes e conseqüentemente deixando de avaliar a proposta mais vantajosa para a mesma.

O artigo 3º da Lei 8.666/93 é claro neste sentido, devendo a administração pública observar a ISONOMIA e a PROPOSTA MAIS VANTAJOSA DA ADMINISTRAÇÃO.

A Isonomia é Cláusula Pétrea que não pode ser questionada, alterada ou modificada, salvo mediante Poder Constituinte Originário.

A Igualdade está prevista no caput do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo que dita Cláusula considera TODOS IGUAIS PERANTE A LEI.

A teor, a ISONOMIA é a forma encontrada para regular as normas para fins de manter a paridade aos destinatários e/ou licitantes perante órgãos públicos.

É princípio comezinho em direito que o órgão público deve, além de buscar a economicidade (proposta mais vantajosa), demonstrar que concedeu a mesma oportunidade para todos os concorrentes – igualdade de condições.

Mister adentrar no Princípio da Economicidade, que preceitua a possibilidade de a Administração Pública optar pela proposta mais vantajosa, sempre observando-se ao Princípio da Isonomia.

É claro que nos tempos atuais, é importante a economia dos recursos públicos, seja pela possibilidade de destinar verbas para outras obras, seja pela possibilidade de incorrer nas penas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ao não se observar ao Princípio da Isonomia, conseqüentemente não se atende ao princípio da economicidade. Em determinados casos, a proposta aparentemente mais vantajosa para administração pública torna-se onerosa em razão da prática de má-fé ou atos diversos aos interesses do ente público.

O ente administrativo deve fundamentar a sua decisão, sempre levando em consideração os princípios Constitucionais e éticos previstos em nosso ordenamento jurídico.

Segundo o Ministro Eros Roberto Grau, Licitação e Contrato Administrativo Estudo Sobre a Interpretação da Lei, ed. Malheiro Editores, págs. 14/15:

"[...] A licitação é um procedimento que visa à satisfação do interesse público, pautando-se pelo princípio da isonomia. "Competição" é no entanto, termo que assume mais de uma significação. Há competição, pressuposto da licitação, quando o universo dos possíveis licitantes não estiver previamente circunscrito, de sorte que dele não se exclua algum ou alguns licitantes potenciais. Por isso, impõem-se que da competição, de que ora se trata, pressuposto da licitação, seja desenrolada de modo que reste assegurada a igualdade (isonomia) de todos quantos pretendam acesso às contratações com a administração."

Assim sendo, o Edital ora impugnado fere Princípios Pétreos e a Legislação que regulamenta os procedimentos licitatórios, razão pela qual a recorrente ingressa com o presente pedido.

PORTANTO, requer se digne Vossa Senhoria receber a presente impugnação, processando-a na forma legal e, por fim, decidir de forma favorável tanto para a ora impugnante, como para a Administração Pública.

Ante o exposto, requer:

a) Seja recebida a presente impugnação, especificamente quanto ao item objeto do Edital, com revisão do prazo de entrega de 30 (trinta) dias, após o recebimento da ordem de compra; sob pena de nulidade do certame por ferir o § 1º, inciso I, do artigo 37 da Constituição Federal e artigos da Lei 8.666/93;

b) Seja refeito o Edital publicado para constar, a título de sugestão, os seguintes dizeres especificamente para o veículo objeto do Edital: prazo de entrega de **120 (cento e vinte) dias** após o recebimento da ordem de compra; permitindo-se assim a participação de outras empresas na Licitação;

c) A intimação da impugnante das deliberações da digníssima comissão julgadora, para os devidos fins.

Aguarda os devidos esclarecimentos,

N. T.
Pede Deferimento.

Caxias do Sul/RS, 15 de agosto de 2022.

SIDNEI	Assinado de forma
VARGAS	digital por SIDNEI
DA	VARGAS DA
SILVA:3774	02843774027900
0270059	Doc: 2022.06.15
	13:42:47 - 09:00

CIFERAL INDÚSTRIA DE ÔNIBUS LTDA.



Tauá Pregão <pregao.taua@gmail.com>



Impugnação PM Tauá/CE

1 mensagem

Catia Bastian da Costa <catia.costa@volare.com.br>
Para: "pregao.taua@gmail.com" <pregao.taua@gmail.com>
Cc: Rodrigo Cesar Sartori <rodrigo.sartori@volare.com.br>

15 de agosto de 2022 14:38

Boa tarde.

A Empresa Ciferal Indústria de Ônibus Ltda, vem por meio deste, solicitar impugnação conforme anexo.

Sds.

Catia Bastian da Costa

Analista Comercial

Setor Licitações Volare

Fone: +55 (54) 2101-4125

www.volare.com.br



Esta mensagem pode conter informações confidenciais ou privilegiadas. Se você recebeu esta mensagem por engano, você não deve usar, copiar, divulgar ou tomar qualquer atitude com base nestas informações. Solicitamos que você apague a mensagem e avise o remetente imediatamente ou responda ao e-mail: suporte@marcopolo.com.br. Opiniões, conclusões ou informações contidas nesta mensagem não necessariamente refletem a posição oficial da Empresa.

PE CIF impugnação prazo de entrega prefeitura tauá-CE 08 22.pdf
343K

A SENHORA
ELISANGELA VIEIRA FÉLIX
COORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DA SAÚDE
ÓRGÃO GERENCIADOR
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ
ESTADO DO CEARÁ
TAUÁ/CE

**Ref. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09.08.001/2022-FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05.08.003/2022-FMS**

CIFERAL INDÚSTRIA DE ÔNIBUS LTDA., pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Pastor Manoel Avelino de Souza, nº 2064, Bairro Xerém, na cidade de Duque de Caxias/RJ, inscrita no CNPJ 30.314.561/0001-26, e com filial na Rua Irmão Gildo Schiavo, nº 110, Pavilhão 4, Bairro Ana Rech, na cidade de Caxias do Sul/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 30.314.561/0006-30, por intermédio de seu procurador, in fine firmado, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, com base na Cláusula 21 do Edital e no artigo 41, Parágrafo 2º da Lei 8.666/1993 apresentar sua **IMPUGNAÇÃO** ao Edital, conforme adiante segue:

A Prefeitura Municipal de Tauá/CE realizará licitação pública na modalidade de pregão eletrônico do tipo Menor Preço Por Item, cujo objeto é a aquisição de um veículo tipo micro-ônibus zero quilometragem para equipar a frota da Secretaria de Saúde do Município, conforme especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência do Edital.

Nesse sentido, quanto ao prazo de entrega do veículo, a Cláusula 22 do Edital assim estabelece:

"8. DO PRAZO E LOCAL DA ENTREGA

[...]

8.2. O prazo para entrega dos produtos será **de 30 (trinta) dias**, após recebimento da ordem de compra." (grifo nosso)

Feita a solicitação pelo Setor de Compras, o órgão público exige que o item objeto da licitação seja entregue no prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da ordem de compra.

Na relação dos itens, a Prefeitura Municipal faz uma série de exigências para que o objeto do Edital atenda sua finalidade, qual seja, atender às necessidades de transporte do município.

Da análise das exigências feitas pelo órgão público, pode-se observar que não é possível cumprir o prazo de entrega de 30 (trinta) dias para o objeto do edital.

O órgão estabelece prazo de entrega de 30 (trinta) dias corridos. Ora, nenhuma empresa consegue atender tal prazo se não começar a produzir o veículo em questão antes mesmo de ser realizada a sessão pública de licitação. Para o fornecimento de um ônibus é necessária a aquisição de um chassi e posterior fabricação da carroceria, o que demanda um prazo maior para entrega.

Nenhuma empresa produziria um ônibus se não tivesse certeza de que seria vencedora do certame licitatório. Isto é um indício da possibilidade de existir um direcionamento do Edital, pois determinada empresa sabedora que sagrar-se-á vencedora, já começa a produzir o veículo objeto desta licitação.

Vale frisar que o veículo, com todas as exigências realizadas pelo órgão público, necessita de um **prazo de até 120 (cento e vinte) dias** para ser produzido e entregue na Prefeitura.

A situação acima narrada, além de evidenciar um direcionamento da licitação, fere o princípio constitucional da isonomia, pois determinada empresa possui vantagem em detrimento de outras.

Importante salientar, que a impugnante atende todos os outros requisitos do Edital, contudo necessita de um **prazo de 120 (cento e vinte) dias** para cumprir com todas as exigências da Prefeitura.

Ao permitir que o prazo de entrega seja de 30 (trinta) dias, o órgão licitante restringirá o número de participantes e conseqüentemente deixando de avaliar a proposta mais vantajosa para a mesma.

O artigo 3º da Lei 8.666/93 é claro neste sentido, devendo a administração pública observar a ISONOMIA e a PROPOSTA MAIS VANTAJOSA DA ADMINISTRAÇÃO.

A Isonomia é Cláusula Pétrea que não pode ser questionada, alterada ou modificada, salvo mediante Poder Constituinte Originário.

A Igualdade está prevista no caput do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo que dita Cláusula considera TODOS IGUAIS PERANTE A LEI.

PORTANTO, requer se digne Vossa Senhoria receber a presente impugnação, processando-a na forma legal e, por fim, decidir de forma favorável tanto para a ora impugnante, como para a Administração Pública.

Ante o exposto, requer:

a) Seja recebida a presente impugnação, especificamente quanto ao item objeto do Edital, com revisão do prazo de entrega de 30 (trinta) dias, após o recebimento da ordem de compra; sob pena de nulidade do certame por ferir o § 1º, inciso I, do artigo 37 da Constituição Federal e artigos da Lei 8.666/93;

b) Seja refeito o Edital publicado para constar, a título de sugestão, os seguintes dizeres especificamente para o veículo objeto do Edital: prazo de entrega de **120 (cento e vinte) dias** após o recebimento da ordem de compra; permitindo-se assim a participação de outras empresas na Licitação;

c) A intimação da impugnante das deliberações da digníssima comissão julgadora, para os devidos fins.

Aguarda os devidos esclarecimentos,

N. T.
Pede Deferimento.

Caxias do Sul/RS, 15 de agosto de 2022.

SIDNEI
VARGAS
DA
SILVA:3774
0270059

Assinado eletronicamente
digital por SIDNEI
VARGAS DA
SILVA:3774
Data: 2022.08.15
13:42:47 -03'00'

CIFERAL INDÚSTRIA DE ÔNIBUS LTDA.



Tauá Pregão <pregao.taua@gmail.com>



Impugnação - PE 09.08.001/2022-FMS

1 mensagem

Laise Santos <acesso.laise@hotmail.com>

15 de agosto de 2022 14:50

Para: "pregao.taua@gmail.com" <pregao.taua@gmail.com>

Boa tarde, estou encaminhando em anexo arquivo referente a impugnação do edital 09.08.001/2022-FMS devido a limitação de caracteres em sistema não foi possível transcrever todas as informações contida no pedido de impugnação.
Obrigada


Laise dos Santos

Acesso Serviço de Apoio em Licitações

41 3287-5970

skype: laise.santos31



 PE CIF impugnação prazo de entrega prefeitura tauá-CE 08 22.pdf
343K



MUNICÍPIO DE
TAUÁ

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Tauá
Secretaria da Saúde



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05.08.003/2022-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09.08.001/2022-FMS
ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DE EDITAL
IMPUGNANTE: CIFERAL INDÚSTRIA DE ÔNIBUS LTDA

DA IMPUGNAÇÃO

A Ordenadora de Despesas da Secretaria da Saúde da Prefeitura Municipal de Tauá-CE, vem, responder ao Pedido de Impugnação ao Edital nº 09.08.001/2022-FMS, apresentado pela empresa **CIFERAL INDÚSTRIA DE ÔNIBUS LTDA**, nos termos da legislação vigente.

DOS FATOS

Insurge-se a impugnante em face do Edital nº 09.08.001/2022-FMS, argumentando, em suma, que o prazo de entrega do objeto constante do instrumento convocatório estaria supostamente exíguo, e que, em razão disso, restaria prejudicada a ampla competitividade do certame, requerendo ao final a dilatação do período de entrega para 120 (cento e vinte) dias úteis.

Diante do questionamento apresentado, passamos às devidas considerações.

DA RESPOSTA

Inicialmente, é mister ressaltar que nossos posicionamentos se acostam sempre aos Princípios basilares da Administração Pública, em conformidade com o disposto no **art. 3º, caput, da Lei de Licitações, in verbis:**

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Nesse sentido, nossa análise e entendimento estão pautados nas normas pátrias a reger a atuação pública.

Antes de adentrarmos ao mérito do questionamento posto, impera informar que o pedido de impugnação fora apresentado sem nenhuma comprovação que o novo prazo solicitado será cumprido, não foi apresentado cronograma ou documento compatível para embasar tal solicitação.

Alega a requerente que o prazo de 30 (trinta) dias úteis, constante do item 22.1.1 do Instrumento Convocatório, estaria supostamente exíguo, o que, conforme aduz a interessada, poderia prejudicar a ampla competitividade do certame. Neste mote, imperioso se faz a transcrição da referida exigência, que assim dispõe:

22.1.1 – O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as



MUNICÍPIO DE
TAUÁ

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Tauá
Secretaria da Saúde



especificações estabelecidas neste instrumento, nos locais indicados pela Secretaria da Saúde, em 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento ou instrumento hábil.

Sobre a matéria, cumpre verificar que não há qualquer parâmetro pré-estabelecido na legislação. Cabe à Administração a fixação do lapso temporal.

Neste caso, na ausência de previsão legal, temos que deve ser fixado prazo razoável, pelo que estamos diante de conceito jurídico indeterminado, cabendo à Administração, no âmbito de sua discricionariedade, estabelecer o sentido e o alcance, guiado pelos princípios que regem sua atuação, pelo que firmou os prazos da maneira disposta no edital, em conformidade com sua competência e consolidação de entendimento, não havendo que se considerar procedentes as alegações da impugnante.

Acerca do tema, ensina ilustre doutrinador **Celso Antônio Bandeira de Mello**:

*Discricionariedade, portanto, é a margem de liberdade que remanesça ao administrador para **eleger, segundo critérios consistentes de razoabilidade, um, dentre pelo menos dois comportamentos cabíveis, perante cada caso concreto, a fim de cumprir o dever de adotar a solução mais adequada à satisfação da finalidade legal**, quando, por força da fluidez das expressões da lei ou da liberdade conferida no mandamento, dela não se possa extrair objetivamente, uma solução unívoca para a situação vertente'* (grifo)

Interessante, ainda, colacionar texto de **Thêmis Limberger**, parafraseando **Eduardo García Enterría**, que faz a seguinte elucidação:

*"[...] a discricionariedade é **essencialmente uma liberdade de eleição entre alternativas igualmente justas, ou seja, entre critérios extrajurídicos (de oportunidade, econômicos etc.), não previstos na lei, e conferidos ao critério subjetivo do administrador**. Os conceitos jurídicos indeterminados constituem-se em um caso de aplicação da lei, já que se trata de subsumir em uma categoria legal."* 2 (grifo)

Andreas J. Krell, por sua vez, afirma que:

*"Parece mais coerente, entretanto, **ver o uso de conceitos jurídicos indeterminados, bem como a concessão de discricionariedade, como manifestações comuns da técnica legislativa de abertura das normas jurídicas, carecedoras de complementação. Na verdade, conceitos indeterminados e discricionariedade são fenômenos interligados**, visto que, muitas vezes, o órgão administrativo deve lançar mão desta para poder preencher aqueles."* 3 (grifo)

1 MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Discricionariedade e Controle Jurisdicional**. 2ª ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

2 LIMBERGER, Thêmis. **Atos da Administração Lesivos ao Patrimônio Público: os princípios constitucionais da legalidade e moralidade**. 1ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1998, p. 111.

3 KRELL, Andreas J. **Discricionariedade e proteção ambiental: o controle dos conceitos jurídicos indeterminados e a competência dos órgãos ambientais**. 1ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004, p. 35.



MUNICÍPIO DE
TAUÁ

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Tauá
Secretaria da Saúde



Diante disso, deve ser considerado que, no presente caso, não há que se falar em dilatação do prazo de entrega do produto para satisfação de interesse privado da impugnante, pois deve ser privilegiado o interesse público.

O entendimento aqui expressado se funda na manifestação exarada pelo setor competente, que apresentou resposta no exercício da discricionariedade pautada por critérios técnicos e guiada pelo interesse público, nos seguintes termos:

Cumpra esclarecer, que o prazo supramencionado trata-se de 30 (trinta) dias, após recebimento da Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento ou instrumento hábil, afigura-se razoável e plenamente exequível, tendo em vista a natureza não complexa da obrigação material a ele referente, sobretudo à luz de experiências contratuais já perpassadas pela Administração Municipal, pois trata-se de veículo micro-ônibus de transporte urbano, que não necessita adaptação para transporte escolar rural ou para usuário de cadeira de rodas, e, ainda, se a empresa vencedora do certame, no momento da entrega do objeto tiver um motivo contundente que impossibilite essa entrega dentro do prazo estabelecido, basta promover uma justificativa, conforme se depreende da interpretação extensiva do artigo 78, inciso IV da Lei nº 8.666/93. Veja que o próprio Instrumento Convocatório prevê essa possibilidade conforme abaixo:

(...)

22.1.2- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 24 (vinte e quatro) horas, antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual (grifo)

Portanto, considerando o regramento atinente à matéria, bem como os princípios que regem a atuação pública e a manifestação exarada pela Secretaria da Saúde desta municipalidade sobre o pedido da interessada, esta Ordenadora de Despesas da Secretaria da Saúde resolve por julgar pela improcedência do presente requerimento.

DA DECISÃO

Face ao exposto, esta Ordenadora de Despesas da Secretaria da Saúde julga pela **IMPROCEDÊNCIA** da impugnação apresentada pela empresa CIFERAL INDÚSTRIA DE ÔNIBUS LTDA, pelos fatos e fundamentos supra destacados.

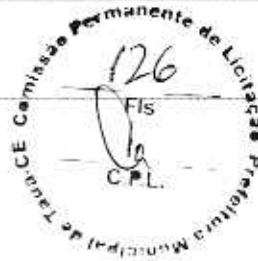
Tauá - CE, 16 de agosto de 2022.

Elisângela Viera Félix
Ordenadora de Despesas da Secretaria da Saúde
Órgão Gerenciador

Impugnação PM Tauá/CE

2 mensagens

Catia Bastian da Costa <catia.costa@volare.com.br>
Para: "pregao.taua@gmail.com" <pregao.taua@gmail.com>
Cc: Rodrigo Cesar Sartori <rodrigo.sartori@volare.com.br>



15 de agosto de 2022 14:38

Boa tarde.

A Empresa Ciferal Indústria de Ônibus Ltda, vem por meio deste, solicitar impugnação conforme anexo.

Sds,

Catia Bastian da Costa

Analista Comercial

Setor Licitações Volare

Fone: +55 (54) 2101-4125

www.volare.com.br



Esta mensagem pode conter informações confidenciais ou privilegiadas. Se você recebeu esta mensagem por engano, você não deve usar, copiar, divulgar ou tomar qualquer atitude com base nestas informações. Solicitamos que você apague a mensagem e avise o remetente imediatamente ou responda ao e-mail: suporte@marcopolo.com.br. Opiniões, conclusões ou informações contidas nesta mensagem não necessariamente refletem a posição oficial da Empresa.

PE CIF impugnação prazo de entrega prefeitura tauá-CE 08 22.pdf
343K

Tauá Pregão <pregao.taua@gmail.com>
Para: Catia Bastian da Costa <catia.costa@volare.com.br>
Cc: Rodrigo Cesar Sartori <rodrigo.sartori@volare.com.br>

17 de agosto de 2022 14:22


Segue em anexo a resposta ao Pedido de Impugnação ao edital do **Pregão Eletrônico N° 09.08.001/2022-FMS**, no qual objetiva o *Registro de preços para futura e eventual aquisição de 01 (um) veículo micro-ônibus para locomoção de pacientes para tratamento fora do domicílio, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde junto ao Fundo Municipal de Saúde de Tauá-CE.*

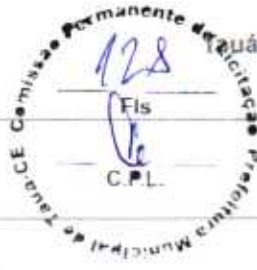
[Texto das mensagens anteriores oculto]

Atenciosamente,

Equipe de Pregão
Prefeitura Municipal de Tauá-CE



 **Resposta Impugnação.pdf**
405K



Tauá Pregão <pregao.taua@gmail.com>

Impugnação - PE 09.08.001/2022-FMS

2 mensagens

Laise Santos <acesso.laise@hotmail.com>

Para: "pregao.taua@gmail.com" <pregao.taua@gmail.com>

15 de agosto de 2022 14:50

Boa tarde, estou encaminhando em anexo arquivo referente a impugnação do edital 09.08.001/2022-FMS devido a limitação de caracteres em sistema não foi possível transcrever todos as informações contida no pedido de impugnação.
Obrigada


Laise dos Santos

Acesso Serviço de Apoio em Licitações

41 3287-5970

skype: laise.santos31



 PE CIF impugnação prazo de entrega prefeitura tauá-CE 08 22.pdf
343K

Tauá Pregão <pregao.taua@gmail.com>

Para: Laise Santos <acesso.laise@hotmail.com>


17 de agosto de 2022 14:23

Segue em anexo a resposta ao Pedido de Impugnação ao edital do **Pregão Eletrônico N° 09.08.001/2022-FMS**, no qual objetiva o *Registro de preços para futura e eventual aquisição de 01 (um) veículo micro-ônibus para locomoção de pacientes para tratamento fora do domicílio, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde junto ao Fundo Municipal de Saúde de Tauá-CE.*

Texto das mensagens anteriores oculto

Atenciosamente,

Equipe de Pregão
Prefeitura Municipal de Tauá-CE

 Resposta Impugnação.pdf
405K